



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00020/2013

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.410/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS DORES ALENCAR SARMENTO**
- 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
- 3.4. Idade na data do ato: **53 anos.**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
- 3.6. Matrícula: **66.215-1.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 995 de 25/08/2009 (fls. 45).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 12 de setembro de 2009 (fls.46).**

05. Relatório da Auditoria: Após **análise de defesa** (fl. 57/58), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 995**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais** da Senhora **MARIA DAS DORES ALENCAR SARMENTO**, formalizado pela **Portaria-A- Nº 995 de 25/08/2009 (fls. 45)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES ALENCAR SARMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 995 de 25/08/2009, constante às fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal